

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 059/2024.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: "CRIA o ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus."

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA O RANKING DE ACESSIBILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 8º, I, DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a criação do ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus, a ser construído a partir de um indicador baseado nas notas de avaliação de satisfação de acessibilidade e disponibilizado no portal da Prefeitura de Manaus.

Afirma o nobre parlamentar que a acessibilidade nos órgãos públicos, apesar de revestida de notória importância, ainda é pouco debatida nos dias atuais, afetando diretamente a garantia dos direitos humanos.

Foi deliberado em 25/03/2024.

Distribuído para parecer em 27/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa criar um ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30, CF: Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º, LOMAN: *Compete ao Município:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Por fim, relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 059/2024.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 09 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019095

Data 15/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.019095

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 15/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 059/2024.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: "CRIA o ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus."

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019095

Data 15/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.019095

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 16/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

